
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1015/2021 DE: 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Itaporanga, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e promover no âmbito municipal, políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a discriminação ou violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 3º - O CMDM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

Parágrafo único - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - desenvolver programas que visem a participação da mulher em todas os campos de atividade;

IV - deliberar e acompanhar a elaboração de planos e programas de governo em questões relativas aos direitos da mulher;

V - sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

VII - formular diretrizes e promover políticas públicas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

VIII - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher itaporanguense;

IX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências



Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

X - organizar e sediar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XI - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XII - emitir opinião referente à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

XIII - propor ao poder público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência;

XIV - acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;

XV - estabelecer intercâmbios com entidades afins.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 11 (onze) membros (mulheres), sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e um membro do Poder Legislativo do sexo feminino, caso não tenha, será um membro do sexo masculino, com suas respectivas suplentes, com a seguinte composição:

I - uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

III - uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Cultura;

V - uma representante indicada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e

VI - cinco representantes indicadas pela sociedade civil organizada, escolhidas em Assembleia, convocadas especificamente para a escolha das representantes efetivas titulares e suplentes junto ao Conselho.

§ 1º - As Conselheiras de que trata os incisos I a V do caput deste artigo serão indicadas por cada Secretaria, dentre servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental, enquanto que as representantes da sociedade civil organizada serão eleitas em assembleia pelo voto das participantes.

§ 2º - A nomeação das conselheiras se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

VII - Um representante da Câmara de Vereadores do Município.

Seção I

Da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 7º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercido sem remuneração, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulher será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Seção II

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendário anual.

Art. 11 - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária,

sucessivamente.

Art. 12 - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 13 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 14 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo a conselheira efetiva.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, por meio de memorando, e-mail, mensagens instantâneas e outros meios eletrônicos, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 16 - A conselheira efetiva que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

Art. 17 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 18 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 19 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 20 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º - Na ausência de conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 21. Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM** – vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e por seu titular, que tem como objetivo principal a destinação de gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 1º. Os recursos do FMDM serão utilizados e aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM exclusivamente no atendimento das Políticas Públicas voltadas a garantir os Direitos da Mulher no âmbito do Município de Itaporanga, destinados às ações de pesquisa, estudo, capacitação, divulgação e sistemas de controle, bem como a implantação de programas, serviços, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas à defesa e garantia dos direitos da mulher.

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constitui-se em Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art. 23. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I – transferências voluntárias, de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FMDM;
- II – doações de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;
- III – contribuições voluntárias e legados;
- IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V – receitas resultantes da alienação de bens móveis, imóveis e de eventos;
- VI – recursos financeiros oriundos das multas por decisão judicial e de imposto de renda, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- VII – receita e proventos de taxas com fins específicos e dotação orçamentária no FMDM.

Parágrafo único. As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FMDM.

Art. 24. As receitas integrantes do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica sob a denominação FMDM.

Art. 25. Os recursos do FMDM e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

Art. 26. Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

Art. 27. O orçamento do FMDM evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28. A contabilidade do FMDM será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

Art. 29. A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, além de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 30. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 31. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo,

e avaliativo, composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações comunitárias, profissionais e representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, que se reunirá a cada 04 (quatro) anos ou quando convocada pela Nacional, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 32. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das Instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias anteriores à Conferência.

Art. 33. Os representantes governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em número de 06 (seis) serão indicados pelo órgão ou entidade pertinente através de ofício a ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 34. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;

II – eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV – aprovar seu Regimento Interno;

V – aprovar e dar publicidade à suas Resoluções.

Art. 35. Para a organização das Conferências dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de uma Resolução, que será amplamente divulgada, uma comissão organizadora, composta por 06 (seis) conselheiros (três Governamentais e três da Sociedade Civil Organizada), responsável pela convocação, definição do cronograma e pela realização, mediante elaboração de Regimento Interno próprio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 23 de Abril de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:6B55D770

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/05/2021. Edição 2860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI Nº 04 /2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação x Unanimidade
E sessão do dia 15/04/2021
J. Brumal
Presidente

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Itaporanga, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e promover no âmbito municipal, políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a discriminação ou violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 3º - O CMDM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

Parágrafo único - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - desenvolver programas que visem a participação da mulher em todas os campos de atividade;

IV - deliberar e acompanhar a elaboração de planos e programas de governo em questões relativas aos direitos da mulher;

V - sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

VII - formular diretrizes e promover políticas públicas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

VIII - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher itaporanguense;

IX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;



X - organizar e sediar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XI - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XII - emitir opinião referente à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

XIII - propor ao poder público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência;

XIV - acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;

XV - estabelecer intercâmbios com entidades afins.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros (mulheres), sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com suas respectivas suplentes, com a seguinte composição:

I - uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

III - uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Cultura;

V - uma representante indicada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

VI - cinco representantes indicadas pela sociedade civil organizada, escolhidas em Assembleia, convocadas especificamente para a escolha das representantes efetivas titulares e suplentes junto ao Conselho.

§ 1º - As Conselheiras de que trata os incisos I a V do caput deste artigo serão indicadas por cada Secretaria, dentre servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental, enquanto que as representantes da sociedade civil organizada serão eleitas em assembleia pelo voto das participantes.

§ 2º - A nomeação das conselheiras se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

Seção I

Da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 7º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercido sem remuneração, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulher será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Seção II

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendário anual.

Art. 11 - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária, sucessivamente.



Art. 12 - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 13 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 14 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo a conselheira efetiva.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, por meio de memorando, e-mail, mensagens instantâneas e outros meios eletrônicos, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 16 - A conselheira efetiva que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

Art. 17 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 18 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 19 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 20 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º - Na ausência de conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 21. Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM** – vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e por seu titular, que tem como objetivo principal a destinação de gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 1º. Os recursos do FMDM serão utilizados e aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM exclusivamente no atendimento das Políticas Públicas voltadas a garantir os Direitos da Mulher no âmbito do Município de Itaporanga, destinados às ações de pesquisa, estudo, capacitação, divulgação e sistemas de controle, bem como a implantação de programas, serviços, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas à defesa e garantia dos direitos da mulher.

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constitui-se em Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art. 23. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I – transferências voluntárias, de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FMDM;

II – doações de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;

III – contribuições voluntárias e legados;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – receitas resultantes da alienação de bens móveis, imóveis e de eventos;

VI – recursos financeiros oriundos das multas por decisão judicial e de imposto de renda, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

VII – receita e proventos de taxas com fins específicos e dotação orçamentária no FMDM.

Parágrafo único. As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FMDM.

Art. 24. As receitas integrantes do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica sob a denominação FMDM.

Art. 25. Os recursos do FMDM e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados através de escrituração

própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

Art. 26. Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

Art. 27. O orçamento do FMDM evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28. A contabilidade do FMDM será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

Art. 29. A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, além de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 30. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 31. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, e avaliativo, composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil

organizada, organizações comunitárias, profissionais e representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, que se reunirá a cada 04 (quatro) anos ou quando convocada pela Nacional, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 32. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das Instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias anteriores à Conferência.

Art. 33. Os representantes governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em número de 06 (seis) serão indicados pelo órgão ou entidade pertinente através de ofício a ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 34. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;

II – eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV – aprovar seu Regimento Interno;

V – aprovar e dar publicidade à suas Resoluções.

Art. 35. Para a organização das Conferências dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de uma Resolução, que será amplamente divulgada, uma comissão organizadora, composta por 06 (seis) conselheiros (três Governamentais e três da Sociedade Civil



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Organizada), responsável pela convocação, definição do cronograma e pela realização, mediante elaboração de Regimento Interno próprio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 08 de março de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROPOSTA DE EMENDA 01/2021 AO PROJETO DE LEI N° 04/2021

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Sessão 13/04/2021
Sessão do dia 13/04/2021

Márcio
Presidente

Altera a redação do Artigo 6º e acrescenta o inciso VII do Projeto de Lei nº 04/2021 do Município de Itaporanga-PB.

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 6º e acrescenta o inciso VII do Projeto de Lei nº 04/2021 do Município de Itaporanga passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 11 (onze) membros (mulheres), sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e um membro do Poder Legislativo do sexo feminino, caso não tenha, será um membro do sexo masculino, com suas respectivas suplentes, com a seguinte composição:

(...)

VII – Um representante da Câmara de Vereadores do Município.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 08 de abril de 2021.

Márcio José Gomes Rufino

Márcio José Gomes Rufino

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 04/2021

Parecer ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

I - Relatório

Propositura formulada pelo Poder Executivo, submetendo-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher e institui o Fundo Municipal dos direitos da Mulher-FMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tal medida visa criar o referido Conselho Municipal, bem como instituição de Fundo próprio para movimentação financeira e contábil, respeitando os ditames da Lei Federal n. 7.353/85, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM.

Portanto, o relator opinou pela legalidade do projeto, haja vista que a matéria está em acordo com os preceitos legais.

Eis o relatório.

II - Parecer da Comissão

Escorando-se no relatório e em vista da importância do projeto, esta comissão, não tendo qualquer questionamento jurídico sobre o projeto, de forma unânime, opina favoravelmente pela constitucionalidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parêcer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 06 de abril de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

José Jailson Honório de Sousa
Relator

Hélio Rodrigues
Presidente


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 04/2021

Parecer a Emenda que altera o art. 6º e acrescenta inciso VII ao referido projeto.

I - Relatório

Emenda apresentada pelo vereador Márcio Rodão ao art. 6º do referido projeto acrescentando um membro do Poder Legislativo municipal, preferencialmente do sexo feminino, para participar do Conselho Municipal da Mulher.

É de se notar que a Lei Federal n. 7.353/85, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, não vincula a forma de criação de conselhos municipais não havendo assim, vícios legais aparente na referida Emenda.

Portanto, o relator opinou pela legalidade da EMENDA, uma vez que a matéria não contraria os preceitos legais.

Eis o relatório.

II - Parecer da Comissão

Escorando-se no relatório e em vista da importância do projeto, esta comissão, não tendo qualquer questionamento jurídico sobre a EMENDA, de forma unânime, opina favoravelmente pela constitucionalidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

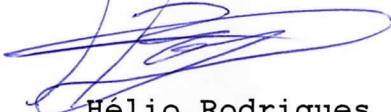
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 13 de abril de 2021.

Kleibson Pereira Jerônimo
Kleibson Pereira Jerônimo
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


José Jailson Honório de Sousa
Membro


Hélio Rodrigues
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 07/2021

Projeto de Lei n° 04/2021

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: _____

PRESIDENTE: Hélio Telesjane

RELATOR: José Jairson N. de Souza

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 26 de março de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho n° 07/2021

Projeto de Lei n° 04/2021

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Origem: Presidência.

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Hélio Rodrigues, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 26 de março de 2021.

Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 11/2021

Projeto de Emenda nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 04/2021

Autoria: Vereador Márcio José Gomes Rufino.

Altera a redação do Artigo 6º e acrescenta o inciso VII do Projeto de Lei nº 04/2021 do Município de Itaporanga-PB.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Hélio Telêncio

RELATOR: Klebson Pereira Jonônio

MEMBRO: José Jairson da Silva

Itaporanga PB, 09 de abril de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 11/2021

Projeto de Emenda nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 04/2021

Autoria: Vereador Márcio José Gomes Rufino.

Altera a redação do Artigo 6º e acrescenta o inciso VII do Projeto de Lei nº 04/2021 do Município de Itaporanga-PB.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Hélio Rodrigues, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 09 de abril de 2021.

Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora Presidente